



Boasit
1º maio

edmaria



facebook: cão paixão edmara

**ASSOCIAÇÃO CÃO PAIXÃO SÃO JOÃO -
CONTRATO DE ADOÇÃO - CNPJ: 26.309.531/0001-54**

ADOTANTE: Dayane Cristina Pereira

ENDEREÇO: Rua Gregório Lopes Neto

nº 247. BAIRRO: Volta Velanda

MUNICÍPIO: SP - Ubatuba

TELEFONES: 994837288

CPF: 384.690.018-82

RG: 46.643.069-3

E-

MAIL:

FACEBOOK:

DECLARO QUE estou assumindo a responsabilidade total sobre a vida, saúde e educação do animal:

Nome: Kiano

Idade: 4 m

Cor: amarelo

Espécie canina () felina

() macho

fêmea

Castrado: Sim

/ Vacinado: Sim

/ Vermifugado: Sim

CLÁUSULA 1ª. O filhote adotado antes da castração deverá ser castrado: a) **FÊMEAS ANTES DO PRIMEIRO CIO (ATÉ 5 MESES DE IDADE);** b) **MACHOS ATÉ 5 MESES DE IDADE, com seus próprios recursos financeiros ou através de campanhas de castração disponíveis no município de São João da Boa Vista-SP, bem como através de recursos da associação, caso disponíveis.**

PARÁGRAFO ÚNICO. A não castração no prazo descrito na cláusula primeira implicará em multa ao adotante no valor de 1 (um salário mínimo) nacional vigente por cada mês que ultrapassar o prazo.

CLÁUSULA 2ª. Em qualquer hipótese acima o pós-operatório ficará a cargo do adotante, incluindo retorno ao veterinário responsável, roupa cirúrgica e medicamentos.

CLÁUSULA 3ª- No caso de animal resgatado e adotado antes de vacina polivalente (**IMPORTADA**) o adotante se compromete a vacinar o animal **IMEDIATAMENTE** após a adoção, com seus próprios recursos financeiros.

§1º: A não vacinação no prazo descrito na cláusula primeira implicará ao adotante no valor de 1 (um salário mínimo) nacional vigente por cada mês que ultrapassar o prazo.

§2º: Caso o animal adoça em função da ausência de vacinação o adotante pagará à Associação Cão Paixão São João multa no valor de 3 salários mínimos vigentes, além de ações judiciais, na área cível e criminal, sendo tal situação caracterizada como maus tratos por negligência do adotante.

CLÁUSULA 4ª. No caso do animal já ter recebido alguma das doses (filhotes) o adotante se compromete a fazer as demais doses exatamente nas datas previstas nas carteiras de vacinação.

CLÁUSULA 5ª. É obrigatória a vacinação do animal anualmente com a vacina antirrábica.

CLÁUSULA 6ª. Ao assumir a responsabilidade sobre este ser vivo, entendo estar sob as sanções da Lei Federal 9605 de 12 de fevereiro de 1998 (Lei de Crimes Ambientais) e da Lei Municipal 4.013/2016.

CLÁUSULA 7ª. Abandonar, soltar, deixar fugir, não alimentar, acorrentar, bater e amedrontar são formas de maus tratos com pena prevista na lei.

CLÁUSULA 8ª. O adotante assume, a partir deste momento, a educação e bem-estar desta vida, assim como os encargos totais com sua saúde.

CLÁUSULA 9ª. A responsabilidade e os encargos financeiros de vacinações, tratamentos, cirurgias, consultas médico-veterinárias, bem como qualquer gasto ou necessidade de qualquer natureza referente a este animal, a partir da adoção, é **EXCLUSIVAMENTE DO ADOTANTE**, que deve procurar imediatamente um médico veterinário de sua confiança para promover as vacinações e vermifugações necessárias.

CLÁUSULA 10. É obrigatória colocação de redes de proteção ou telas nas janelas e sacadas, que impeçam a passagem do animal para a rua ou lugares estranhos à tutela.

CLÁUSULA 11. Fica ciente o adotante que a legislação proíbe qualquer tipo de cirurgia de mutilação, tais como corte de orelhas, rabos, cordas vocais; ou no caso de gatos, extração das garras.

CLÁUSULA 12. O animal adotado pode ser visitado em qualquer época pelo doador ou por seu representante e, se verificados maus-tratos de qualquer espécie, seja físico ou psicológico (animal visivelmente triste), o animal poderá ser retirado da guarda do adotante imediatamente, e que serão tomadas as providências legais.

CLÁUSULA 13. Durante as visitas a carteira de vacinação do animal deverá ser apresentada ao visitante, sendo que esta deverá estar atualizada anualmente com as vacinas necessárias.

CLÁUSULA 14. É obrigatório o fornecimento de informações claras e objetivas por telefone sempre que for procurado(a) pelo(a) protetor(a) doador(a) e avisá-lo(a) caso mude de endereço, telefones ou e-mail.

CLÁUSULA 15. Se o animal não se adaptar na casa, a associação deverá ser comunicada, sendo proibida a doação do animal para outra pessoa.

CLÁUSULA 16. Todos os familiares estão de acordo com esta adoção e compreendem que o animal viverá no mínimo por 10 anos. Assim, assume a total responsabilidade pelo seu bem-estar na juventude e na velhice, na saúde e na doença.

CLÁUSULA 17. O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste instrumento implicará em **MULTA NO IMPORTE DE 3 SALÁRIOS MÍNIMOS VIGENTES**, sem prejuízo de perdas e danos.

CLÁUSULA 18. Fica eleito o foro da Comarca de São João da Boa Vista para quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato,

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vidas de igual teor.

São João da Boa Vista, 22 de junho de 2018

CIENTE, ACEITO E ASSINO Dayane Cristina Pereira
ADOTANTE

DOADOR(A): ASSOCIAÇÃO CÃO PAIXÃO SÃO JOÃO

FACEBOOK: cão paixão edmara - WHATSAP: 99147 4844 E MAIL:
caopaixaosaojoao@gmail.com

Observações:

.....
.....
.....
.....